



## **REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando a possibilidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Seia, facultando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em diversas actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Autarquia conceder o Cartão Jovem Municipal, com os benefícios a seguir expostos em Regulamento.

Assim, tendo em conta as atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artº. 53, nº. 2, alínea a) e artº. 64, nº. 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Jovem Municipal, destinado aos jovens residentes no concelho de Seia com idade inferior a 26 anos.

#### **Artigo 2º (Emissão)**

1. O Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Seia, de acordo com os modelos constantes no anexo 1, mediante comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.
2. As condições relativas à taxa de emissão, renovação ou extravio são as constantes no nº 1, do Art.º 31º, da Tabela I anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Seia.
3. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados, de uso exclusivo do Município, que possibilitará a emissão da informação constante e correcta de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a Juventude.

#### **Artigo 3º (Validade)**

1. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido, sendo renovado de dois em dois anos, contados a partir da data da respectiva emissão, mediante preenchimento da ficha de renovação e apresentação de fotografia actual.
2. O Cartão é válido em todo o território do Concelho de Seia.

## **CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 4º (Condições de utilização)**

1. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido Cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Seia, conforme consta do modelo constante do anexo 2.
2. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e/ou serviços para o uso exclusivo do titular do Cartão Jovem Municipal.

### **Artigo 5º (Vantagens)**

1. O uso do Cartão Jovem Municipal concede as seguintes vantagens:
  - 1.1. Desconto de 50% no uso de todas as infra-estruturas, equipamentos e actividades culturais, recreativas e desportivas organizadas pela Câmara Municipal.
  - 1.2. Desconto nas empresas e instituições do concelho, desde que adiram ao Protocolo constante do anexo 3 a este Regulamento.
  - 1.3. Descontos nas empresas e instituições do Concelho que se dediquem, preferencialmente, às seguintes actividades:
    - a) Educação; Cultura; Desporto; Ambiente; Comunicação Social; Turismo e Viagens; Ocupação e Tempos Livres; Informática; Moda; Música; Artesanato; Restauração e outros.
2. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estão disponíveis todo o ano com excepção de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, previstos no D.L. 253/86 de 25 de Agosto de 1986.

### **Artigo 6º (Incumprimento)**

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o mesmo, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal, que deverá suspender, de imediato, a validade do respectivo cartão.
2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 7º. (Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das competências das Autarquias.

**Artigo 8º.**  
(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Municipal da Juventude.

**Artigo 9º.**  
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil, imediatamente, subsequente à sua publicação nos termos legais.

**ANEXO 1**  
Modelo do Cartão Jovem Municipal



**ANEXO 2**

Dístico autocolante identificativo de adesão ao Cartão Jovem Municipal pelas empresas protocoladas.



### **ANEXO 3**

Minuta de Protocolo a celebrar com as entidades cooperantes com o Cartão Jovem Municipal.

### **PROTOCOLO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**

Entre o Município de Seia, com sede no Largo Dr. Borges Pires, pessoa colectiva nº 506 676 170, representada pelo seu Presidente, Eduardo Mendes de Brito, adiante designado como primeiro outorgante;

E \_\_\_\_\_, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_  
adiante designado como segundo outorgante;

É acordado e redigido o presente protocolo de colaboração.

#### **CLÁUSULA 1ª**

O Primeiro outorgante como entidade gestora e emissora do Cartão Jovem Municipal e a(o) segundo outorgante como entidade/empresa aderente ao referido cartão acordam pelo presente protocolo efectuar uma parceria com vista à boa execução dos objectivos do Cartão Jovem Municipal.

#### **CLÁUSULA 2ª**

O Primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao segundo outorgante, sem qualquer encargo para este, o autocolante logótipo do Cartão Jovem Municipal, para que o possa afixar em local visível na sua empresa / instituição.

#### **CLÁUSULA 3ª**

O segundo outorgante compromete-se a conceder um desconto de \_\_\_\_\_%, nos produtos comercializados ou nos serviços prestados ao titular do Cartão Jovem Municipal, mediante apresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA 4ª**

Qualquer diferendo que surja durante a vigência do presente protocolo será resolvido pelas partes.

### **CLÁUSULA 5ª**

O presente protocolo é feito em dois originais de igual valor, ficando um em poder de cada uma das partes.

### **CLÁUSULA 6ª**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e tem a validade de um ano renovando-se, automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias, por comunicação enviada por carta registada.

Seia, Paços do Concelho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200...

**Primeiro Outorgante**  
Câmara Municipal de Seia

**Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Eduardo Mendes de Brito)

\_\_\_\_\_

Publicado no Municipal em 28 de Dezembro de 2006.